

ACÓRDÃO

TC-004462.989.25-2 (ref. TC-014141.989.24-4)

Recorrente: Tereza Cristina Domingues Biral de Araújo – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente) e Emerson Miranda (Gerente de Benefícios).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Tereza Cristina Domingues Biral de Araújo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

TC-005589.989.25-0 (ref. TC-014141.989.24-4)

Recorrente: Renata Bastos Del Hoyo Fernandes – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Walner Clayton Rodrigues e Maria Claudia Gonzalez Ignacio (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Renata Bastos Del Hoyo Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIAS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO COM PARIDADE E INTEGRALIDADE EM DECORRÊNCIA DA MIGRAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO COM BASE EM LEIS PROMULGADAS APÓS AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 41 E 47. DECISÃO JUDICIAL TRAZIDA COMO PRECEDENTE É DE EFEITO RESTRITO AO CASO CONCRETO E NÃO TRANSITOU EM JULGADO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalteradas as Sentenças relacionadas aos atos de aposentadoria de Tereza Cristina Domingues Biral de Araújo e Renata Bastos del Hoyo Fernandes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR